



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20220039

Que ntre si c lebram, d um la o, a UNIÃO por int rmédi do ENADO FEDERAL e, do outro, a mpr sa **RIO SERVIÇOS DE AFIAÇÃO DE FACAS LTDA - ME**, para a prestação de serviços de afiação de lâminas de guilhotinas gráficas, pelo período de 12(doze) meses, para Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por int rmé io o SENADO FEDERAL, oravante enominado SENADO ou CONTRATANTE, com s de na Praça dos Três Po er s, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/00 1-15, n st at r pres nta pela sua Dir t ra-G ral, ILANA TROMBKA, e a empresa **RIO SERVIÇOS DE AFIAÇÃO DE FACAS LTDA - ME**, com sede na CCSW 05, Lote 02, Bloc 01, L ja 49, E . Antares C nter, CEP: 7 .680-550, t lefone nº (61) 3343-1914, CNPJ-MF nº 03.412.714/0001- 3, d ravant denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VIVALDO PEREIRA DA ILVA, CI. 139.847, exp dida pela SSP/DF, CPF nº 042.441.501-10, resolvem celebrar o present contrato, ecorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 108/2021**, h mologado p la Senhora Dir tora-G ral, conforme documento digital nº 00100.120322/2 21-89 d Pr cess nº 00200.009714/2021-6 , incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, docum nt igital nº 0100.120169/2021-90, a este instrument , e suj itando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do ena Fe eral, An x V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 d 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento t m por objet a **prestação de serviços de afiação de lâminas de guilhotinas gráficas, para Secretaria Especial de Editoração e Publicações - SEGRAF**, durante 12 (doze) meses consecutiv s, de acord com s term s especificações constantes deste contrato e d edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além d outras previstas nest contrat ou decorrentes da natureza do ajust :

I – manter durant a execuã d ste contrat as c n ições e habilitação e de qualificação que ensejaram sua contrataã ;





II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI – emitir relatório mensal contendo todas as ordens de serviço que foram definitivamente recebidas no mês anterior, que deverá ser enviado até o dia 15 do mês subsequente ao da medição do serviço. O referido relatório será atestado pelo fiscal do contrato e servirá de base para a aferição do valor pago.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo afiação de lâminas de guilhotinas gráficas, em conformidade com os procedimentos do Anexo 02 do edital.

I - Os serviços de afiação de lâminas consistem em:

- a) Verificação das condições de operação de cada lâmina;
- b) Limpeza;
- c) Afiação;





- d) Ajuste de angulação do corte
- e) Acabamento;
- f) Lubrificação com óleo para evitar oxidação precoce;
- g) Outras tarefas de rotina recomendadas;
- h) Embalagem para transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sempre que solicitada a afiação de 1 (uma) ou mais lâminas, a CONTRATADA terá um prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da solicitação do gestor ou fiscal, para realizar a coleta dos itens nas dependências da SEGRAF, localizada na Via N2, Bloco 8, Brasília /DF, CEP 70.165-900.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No momento da entrega das lâminas para a CONTRATADA realizar o serviço, será emitida uma ordem de serviço contendo descrição e quantitativo das lâminas coletadas, horário da coleta, pessoa que realizou a coleta, prazo para devolução e assinatura por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O serviço de afiação de lâminas deverá ser concluído pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 07 (sete) dias corridos após a entrega das lâminas pela SEGRAF, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO QUARTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido mensalmente:

I – Provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, após disponibilização do Relatório Mensal de que trata o inciso VI, da Cláusula Segunda, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após averiguação do serviço prestado e do pleno funcionamento das lâminas.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços de afiação das lâminas de guilhotinas serão sempre executados nas dependências da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte das lâminas (retirada e entrega).

I – A CONTRATADA retirará as lâminas na SEGRAF, realizar os serviços de reparos em suas dependências e entregá-los devidamente afiados aos cuidados do Serviço de Manutenção Industrial da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF (Gráfica do Senado), localizado à Via n2, Bloco 8, Brasília /DF, CEP 70.165-900.





PARÁGRAFO SEXTO – A quantidade de afiações indicada é correspondente ao quantitativo máximo estimado para o período contratual, podendo a CONTRATANTE efetuar qualquer quantidade de afiações até aquele limite estipulado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O serviço será efetuado em um regime distribuído ao longo do período contratual, devendo as lâminas serem entregues à CONTRATADA, para afiação, conforme desgaste oriundo do uso gráfico.

PARÁGRAFO OITAVO – O serviço será solicitado na frequência que melhor atender ao SENADO, tantas vezes quantas forem necessárias durante o mês. Sempre que possível, o SENADO encaminhará “lotes” de lâminas para afiação, visando economicidade e melhor gerenciamento do serviço prestado.

PARÁGRAFO NONO – Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizadas ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Após a realização do serviço, a CONTRATADA entregará ao SENADO as lâminas com cópia assinada da respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A execução de serviço em desacordo com o disposto neste contrato, normas técnicas e documentos correlatos deverá ser feito pela CONTRATADA no mesmo prazo detalhado do Parágrafo Terceiro, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis previstas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.120169/2021-90, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	Sv	24	Afiação de lâminas da guilhotina WOHLBERG plana, modelo 155P	R\$ 171,00	R\$ 4.104,00
2	Sv	16	Afiação de lâminas da guilhotina WOHLBERG plana, modelo 76	R\$ 129,00	R\$ 2.064,00
3	Sv	72	Afiação de lâminas da guilhotina WOHLBERG tri lateral	R\$ 94,00	R\$ 6.768,00





SENADO FEDERAL

4	Sv	72	Afiação de lâminas da guilhotina PERFECTA SDY	R\$ 94,00	R\$ 6.768,00
5	Sv	72	Afiação de lâminas da grampeadeira MÜLLER MARTINI, modelo 321	R\$ 111,00	R\$ 7.992,00
6	Sv	16	Afiação de lâminas da guilhotina TOLEDO linear 137	R\$ 151,50	R\$ 2.424,00
7	Sv	40	Afiação de lâminas da guilhotina POLAR linear 137	R\$ 151,50	R\$ 6.060,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 36.180,00** (trinta e seis mil, cento e oitenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos serviços efetuados será mensal, de acordo com a quantidade de afiações efetivamente recebidas durante o mês anterior, efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado a **apresentação de relatório mensal** e termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto conforme previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;





N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso **I** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2021NE001880, de 17 de novembro de 2021.





PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;





IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos 4º, 5º e 6º a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato).





PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.





PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.





PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

RIO SERVICOS DE AFIACAO DE FACAS
LTDA:03412714000103
000103

Assinado de forma digital por RIO SERVICOS DE AFIACAO DE FACAS
LTDA:03412714000103
Dados: 2021.11.22 09:37:28 -03'00'

VIVALDO PEREIRA DA SILVA
RIO SERVIÇOS DE AFIACÃO DE FACAS LTDA - ME


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\RIO SERVIÇOS - CT NOVO 009714 2021 (A).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	21/03/2022 11:52:00	
RODRIGO GALHA	21/03/2022 14:24:19	
ILANA TROMBKA	23/03/2022 17:46:53	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.

